



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**



**TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2012**

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, PARA APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ENTIDADE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Praça Três Poderes s/n.º doravante denominada, **PREFEITURA**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Aurélio Gugik, portador do CPF n.º 495.147.769-68 e RG n.º 1.465.138-SSP/PR.

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Rua Primo Zeni, 765, neste município, inscrita no CNPJ n.º 77.485.530/0001-00, doravante denominada **APMI**, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Oraide Schiavini de Oliveira, portadora do CPF 486.975.679-04 e do RG n.º 856.728-0-SSP/PR.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros da **PREFEITURA** para a **APMI**, com vistas a realização de cobertura da quadra de esportes da entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Municipal n.º 2423/2012, de 26 de outubro de 2012, Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 061, de 01 de dezembro de 2011, ambas do TCE, e na Lei Municipal n.º 2345/2011, de 22 de novembro de 2011 (LOA).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**

Para a execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** repassará a importância de até R\$ 34.860,22 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), que será repassado em uma única parcela após a assinatura do presente Termo de convênio. Os recursos a repassar são oriundos das seguintes fontes:

- a) R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais) oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, através de doações preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) R\$ 2.110,22 (dois mil cento e dez reais e vinte e dois centavos) oriundos de receitas próprias da **PREFEITURA**.

**Parágrafo primeiro** – Os recursos serão depositados pela **PREFEITURA** diretamente na conta corrente da **APMI** aberta especificamente para a movimentação dos recursos deste convênio em instituição bancária oficial, conforme a seguir: Banco: 104 – Caixa Econômica Federal – Agência: 4593 – Coronel Vivida – conta corrente: 003.101-6.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo segundo** – O Valor relativo a contrapartida deverá ser depositado na conta acima indicada.

**Parágrafo terceiro** – O valor de contrapartida da APMI será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão oriundos de recursos próprios da entidade e/ou de outras fontes.

**Parágrafo quarto** – Os recursos a serem repassados pela PREFEITURA correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte
06/04	Fundo Municipal Infância e Adolescência	6.044	3.3.50.43	5 3 880
06/04	Fundo Municipal Infância e Adolescência	6.044	3.3.50.43	5 1 880
06/04	Fundo Municipal Infância e Adolescência	6.044	3.3.50.43	0 1 000

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo primeiro** - A PREFEITURA obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira do presente Termo de Convênio.

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de forma que esteja de acordo com o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do TERMO DE CONVÊNIO;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela APMI;

**Parágrafo segundo** - A APMI obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através deste TERMO DE CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela PREFEITURA, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- VI - manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária oficial local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste TERMO DE CONVÊNIO;
- VII - propiciar aos credenciados pela PREFEITURA meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do TERMO DE CONVÊNIO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE CONVÊNIO.
- VIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;
- IX - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega da Prestação de Contas, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste TERMO DE CONVÊNIO, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- X – prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Convênio.

**Parágrafo Terceiro – é vedado:**

É vedada a inclusão, no termo de convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**



VI – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VII – realização de despesa com publicidade;

VIII – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

**Parágrafo único** – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar dos documentos, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual devera atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;

IV - no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

V - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

VI - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VII - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VIII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**



- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;**
- e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;**

IX - a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua Unidade Gestora de Transferência - UGT.

**Parágrafo Segundo** – O Fiscal Responsável indicado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II - certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução da objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Quarto** – O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

- I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
- V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
- VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
- VII - as atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados;
- VIII - a instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** – constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

**Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A APMI compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início no dia 01 de novembro de 2012 e seu término no dia 30 de abril de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2012

FERNANDO AURELIO GUGIK  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ORAIDE SCHIAVINI DE OLIVEIRA  
Presidente  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA

TESTEMUNHAS:

---